

balhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais, e de indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

Cláusula 4.ª

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 2005.

2 — O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, dos prazos e condições fixadas neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro, das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se tornar objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.ª

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade ou de superfície, quer infra-estruturas edificadas ao abrigo do presente contrato-programa, quer do terreno de implantação das mesmas, durante o prazo de 25 anos a contar da data da recepção provisória da obra, salvo alienação ou cedência a favor de entidades públicas ou possuidoras de estatuto de utilidade pública sem fins lucrativos, e com prévia anuência do primeiro outorgante e desde que garantida a não alienação ou alteração dos usos ou fins a que se destina o equipamento.

3 — O segundo outorgante obriga-se a publicitar o apoio concedido à presente obra, colocando em local visível, no exterior da instalação e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à data de conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal, à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, por meios directos ou em regime de responsabilidade solidária, de acordo com os princípios de interesse público e de promoção da prática desportiva, adoptando regulamentos, horários e facilidades de acesso para o associativismo a comunidade em geral, ajustados a tal fim.

2 — O segundo outorgante obriga-se a organizar e assegurar a realização dos procedimentos de manutenção e conservação da infra-estrutura objecto deste contrato-programa, em ordem a garantir as melhores condições de utilização, designadamente de segurança, de conformidade sanitária, e de qualidade em geral, assumindo a responsabilidade pelos encargos resultantes.

15 de Fevereiro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Constantino*. — Pelo Segundo Outorgante, *Carlos Marta Gonçalves*.
Homologo.

16 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR.

Despacho conjunto n.º 288/2005. — Considerando a Decisão da Comissão C (2004) 5735, de 27 de Dezembro, que altera a Decisão C (2000) 1786, de 28 de Julho, que aprovou o Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, que se integra no Quadro Comunitário de Apoio III:

No âmbito do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, é criada a medida n.º 6.1, «Apoiar o desenvolvimento de competências tecnológicas em inovação em TIC», do eixo prioritário n.º 6, «Desenvolver competências e cultura digital», que tem como objectivo incentivar a procura de formação avançada na área das tecnologias de informação e da comunicação.

Sob proposta do gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, ouvido o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e consultados os parceiros sociais, nos termos da alínea a) dos n.ºs 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento específico para atribuição de financiamentos da medida n.º 6.1, «Apoiar o desenvolvimento de competências tecnológicas em inovação em TIC», integrada no eixo prioritário n.º 6, «Desenvolver competências e cultura digital», do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, do Quadro Comunitário de Apoio III, constante do anexo deste despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O regulamento em anexo poderá ser revisto sempre que se considere necessário, carecendo todas as revisões da respectiva homologação da tutela nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

3 — O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — O Ministro de Estado e da Presidência, *Nuno Albuquerque Morais Sarmento*. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Regulamento específico para atribuição de financiamentos da medida n.º 6.1, «Apoiar o desenvolvimento de competências tecnológicas em inovação em TIC».

A medida n.º 6.1 tem como objectivo incentivar a procura de formação avançada na área das tecnologias da informação e da comunicação (TIC), garantindo simultaneamente a disponibilização de quadros de nível intermédio e superior com formação avançada nestes domínios que possam servir de suporte às estratégias de desenvolvimento empresariais dirigidas ao reforço da competitividade das empresas receptoras destes quadros.

Assim, enquanto promove o aumento de recursos humanos altamente qualificados na área das TIC, esta medida responde às necessidades específicas e imediatas das empresas em domínios estratégicos, ao apostar no desenvolvimento destas competências avançadas em ambiente empresarial.

Esta iniciativa, que suporta bolsas de formação avançada em TIC em ambiente empresarial através da cooperação entre empresas e instituições do ensino superior, será operacionalizada através de um contrato-programa com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, a qual assegurará os mecanismos adequados a divulgação, avaliação, gestão e acompanhamento de todo o processo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente regulamento aplica-se às acções de formação avançada financiadas no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III, através da medida n.º 6.1, «Apoiar o desenvolvimento de competências tecnológicas em inovação em TIC», do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento.

2 — Ao abrigo do disposto dos n.ºs 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e 6 do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, o gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, mediante a celebração de um contrato-programa com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), associa esta última à gestão técnica, administrativa e financeira da medida n.º 6.1, «Apoiar o desenvolvimento de competências tecnológicas em inovação em TIC», objecto do presente regulamento.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Os apoios concedidos através do presente regulamento consistem na atribuição de bolsas tendo em vista promover a formação avançada em ambiente empresarial através da cooperação entre empresas e universidades em torno de projectos de interesse para a empresa e cujo desenvolvimento permita ao estudante a obtenção de uma pós-graduação, um doutoramento ou um mestrado conferidos pela universidade.

Artigo 3.º

Tipologia das bolsas

Os apoios concedidos através do presente regulamento consistem na atribuição de bolsas de mestrado em ambiente empresarial, de doutoramento em ambiente empresarial e de pós-graduação em ambiente empresarial, nos termos adiante especificados:

- a) Bolsas de mestrado (BME) — as bolsas de mestrado destinam-se a licenciados para a realização de estudos de mestrado no País em ambiente empresarial com temas de relevância para a correspondente empresa;
- b) Bolsas de doutoramento (BDE) — as bolsas de doutoramento destinam-se a licenciados ou mestres para a realização de doutoramento no País em ambiente empresarial com temas de relevância para a correspondente empresa;
- c) Bolsas de pós-graduação (BPGE) — as bolsas de pós-graduação destinam-se a licenciados ou bacharéis para a realização de trabalhos de pós-graduação no País em ambiente empresarial com temas de relevância para a correspondente empresa.

Artigo 4.º

Duração das bolsas

1 — A duração das bolsas abrangidas pelo presente regulamento é, em princípio, anual, não podendo, em caso algum, ser aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as bolsas de mestrado e de doutoramento são susceptíveis de renovação, até um máximo de três anos de duração total da bolsa.

Artigo 5.º

Titulares dos pedidos de financiamento

Poderão ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente medida cidadãos nacionais e portadores de título de residência em Portugal habilitados com os graus de licenciatura, bacharel ou mestrado.

CAPÍTULO II

Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

Modalidades de acesso ao financiamento

1 — A presente acção consagra como modalidade de acesso ao financiamento a formação de iniciativa individual.

2 — A formação de iniciativa individual constitui a modalidade de acesso ao financiamento destinada a suportar os pedidos de financiamento apresentados directamente pelos candidatos individuais ao Programa Operacional Sociedade do Conhecimento através da FCT.

CAPÍTULO III

Pedidos de financiamento

Artigo 7.º

Requisitos de acesso e documentos de suporte

1 — A formalização do pedido de financiamento de formação é feita mediante a apresentação de formulário de candidatura.

2 — Os formulários podem ser obtidos via Internet na página da FCT.

3 — Os formulários são acompanhados da seguinte documentação:

- a) Descrição clara da contribuição do trabalho de investigação para o aumento da competitividade da empresa;
- b) Plano de trabalhos a desenvolver, contendo uma descrição detalhada da interacção entre o bolseiro e a empresa;
- c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para a bolsa, nomeadamente certificados de habilitações;
- d) Certificados das disciplinas realizadas no ensino superior, com as respectivas classificações;
- e) *Curriculum vitae* do candidato;
- f) Cartas de referência, com carácter facultativo;
- g) Pareceres do orientador universitário e do coordenador empresarial, assumindo a responsabilidade pelo programa de trabalhos, pelo seu enquadramento e pelo acompanhamento;
- h) *Curriculum vitae* resumido do orientador universitário, incluindo uma lista de publicações científicas e experiência anterior de orientação e ou enquadramento de bolseiros;
- i) *Curriculum vitae* resumido do coordenador na empresa;
- j) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico;
- k) Declaração de aceitação do candidato por parte de todas as entidades onde decorrerá o plano de trabalhos a desenvolver;
- l) Declaração de compromisso da empresa relativa à disponibilização das suas instalações e meios de investigação para a realização do plano de trabalhos a desenvolver;
- m) Declaração da empresa assumindo o compromisso de co-financiamento da bolsa;
- n) Cópia do registo comercial da empresa;
- o) Documentos comprovativos de que a empresa tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e a dívidas por contribuições para a segurança social;
- p) Acordo assinado pela universidade, a empresa e o bolseiro que indique a titularidade dos direitos da propriedade intelectual e da propriedade industrial, bem como outros deveres das partes.

4 — No caso de o candidato não conseguir obter os certificados mencionados na alínea c) do n.º 3 até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo e enviar à FCT os certificados oficiais logo que deles disponha. As candidaturas podem, entretanto, ser avaliadas, mas as bolsas apenas serão concedidas após a recepção dos certificados comprovando as informações anteriormente comunicadas.

Artigo 8.º

Prazo e local de entrega

A apresentação do pedido de financiamento ao Programa Operacional Sociedade do Conhecimento é efectuado junto da FCT, após publicação de aviso de abertura do concurso nos meios de comunicação social, constando do mesmo as datas de abertura e de encerramento das candidaturas.

CAPÍTULO IV

Apreciação dos pedidos de financiamento

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de selecção

A apreciação das candidaturas é efectuada pela FCT tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Mérito intrínseco do candidato;
- b) Programa de trabalhos;
- c) Condições de acolhimento;
- d) Outros critérios a fixar no edital do respectivo concurso.

CAPÍTULO V

Análise e decisão dos pedidos de financiamento

Artigo 10.º

Processo de análise e decisão

1 — A análise dos pedidos de financiamento é efectuada pela FCT tendo em consideração os critérios estabelecidos anteriormente.

2 — A decisão de aprovação ou indeferimento dos pedidos de financiamento é da competência do gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, ouvida a unidade de gestão, e deverá ser emitida no prazo máximo de 60 dias após a apresentação do pedido.

3 — A decisão do gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento é objecto de homologação por parte da tutela.

Artigo 11.º

Notificação da decisão

1 — A notificação da decisão de aprovação ou de indeferimento e a suspensão da contagem do prazo obedecem ao disposto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

2 — No caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais, estes devem dar entrada no prazo máximo de 15 dias a partir da notificação ou da solicitação dos mesmos.

3 — Se ocorrer o início das acções antes da notificação da decisão de aprovação, este facto deve ser previamente comunicado à FCT.

Artigo 12.º

Aceitação da decisão de aprovação

1 — A notificação da decisão de aprovação é acompanhada do contrato de bolsa, o qual deve ser devolvido à FCT, devidamente assinado, por correio, registado com aviso de recepção, no prazo definido no n.º 7.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, acompanhado de fotocópia do documento de identificação e fotocópia do número de identificação fiscal.

2 — Com a recepção do contrato de bolsa pela FCT ficam as partes obrigadas ao cumprimento integral de todos os direitos e obrigações inerentes.

Artigo 13.º

Alterações à decisão de aprovação

As alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da acção ou a sua razoabilidade financeira devem ser submetidas à aprovação do gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, sob pena de revogação da decisão de aprovação do pedido de financiamento.

CAPÍTULO VI

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 14.º

Estatuto do bolseiro

1 — Às bolsas abrangidas pelo presente regulamento é aplicável o Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

2 — Os bolsieiros que continuem a auferir a remuneração decorrente do vínculo contratual têm direito a um subsídio de manutenção mensal conforme previsto neste regulamento ou à diferença do subsídio de manutenção mensal auferido em resultado do vínculo contratual, deduzido o IRS, conforme a situação mais favorável para o bolseiro.

Artigo 15.º

Componentes das bolsas

1 — De acordo com o tipo de bolsa e a situação do candidato, esta pode incluir as componentes seguintes:

- Subsídio mensal de manutenção;
- Encargos de inscrição, matrícula ou propina relativos a bolsas do tipo BDE ou BME, até um valor máximo preestabelecido;
- Subsídio de execução gráfica de tese de doutoramento ou mestrado, num montante fixo preestabelecido. Este montante só é atribuído depois de recebido um exemplar da tese em papel ou em suporte electrónico, nos moldes definidos pela FCT;
- Subsídio para a apresentação de trabalhos em reuniões científicas, até um montante que, em cada ano de bolsa, não poderá exceder o valor limite preestabelecido, não podendo transitar de ano de bolsa, caso não seja utilizado.

2 — Não são atribuídas bolsas só para a componente referida na alínea b) do número anterior.

3 — Não são consideradas elegíveis as despesas de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outras não expressamente referidas no presente regulamento.

Artigo 16.º

Limites de financiamento dos custos elegíveis

1 — Nas tabelas em anexo a este regulamento são explicitados e fixados os apoios a conceder aos bolsieiros, discriminados por componentes e evidenciando, no caso do subsídio mensal de manutenção, o financiamento do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento e das empresas de acolhimento.

2 — A referida tabela de valores poderá ser actualizada mediante a aprovação por despacho conjunto da tutela do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento e da tutela da FCT.

Artigo 17.º

Financiamento público

1 — Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado.

2 — O financiamento destas bolsas é assegurado em 43,4% pelo Fundo Social Europeu e em 56,6% pelo Orçamento do Estado.

3 — Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções previstas neste regulamento, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 18.º

Pagamentos de inscrições, matrículas ou propinas

1 — Os pagamentos das componentes das inscrições, matrículas ou propinas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º são efectuados directamente à instituição nacional que confere o grau ao bolseiro.

2 — As instituições a que se refere o número anterior devem comprovar que têm a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e a dívidas por contribuições para a segurança social.

Artigo 19.º

Pagamento do subsídio mensal de manutenção

O pagamento do subsídio mensal de manutenção é assegurado equitativamente pelo Programa Operacional Sociedade do Conhecimento e pela empresa de acolhimento, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 16.º do presente regulamento.

Artigo 20.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolsieiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais, suportado pelo Programa Operacional Sociedade do Conhecimento.

Artigo 21.º

Segurança social

1 — Os bolsieiros podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, assumindo a instituição financiadora da bolsa os encargos resultantes das contribuições previstas nesse Estatuto.

2 — Todas as eventualidades de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família serão suportadas pelo seguro social voluntário, tendo apenas lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.

CAPÍTULO VII

Renovação, termo e cancelamento de bolsas

Artigo 22.º

Relatório final de bolsa

O bolseiro deve apresentar à FCT, de preferência, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das suas actividades ou a tese, no caso de bolsas de mestrado ou doutoramento, incluindo comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida, acompanhado pelo parecer do orientador universitário e do coordenador da empresa.

Artigo 23.º

Comprovação intercalar de conclusão da parte escolar

1 — Os bolsеiros inscritos em programas doutorais devem apresentar, à FCT, no final da parte escolar correspondente, documento comprovativo da sua realização, ou da justificação da não realização, emitido pela instituição onde decorrem os estudos.

2 — A não entrega do documento referido no número anterior por causa imputável ao bolsеiro implica a suspensão da bolsa e a fixação de prazo razoável para a referida entrega.

3 — Decorrido o prazo fixado nos termos do número anterior sem que se verifique a entrega do documento a que se refere o n.º 1, por causa imputável ao bolsеiro, a bolsa é cancelada.

Artigo 24.º

Renovação de bolsas

1 — As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração.

2 — O bolsеiro deve apresentar à FCT, de preferência, até 60 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma, por carta ou correio electrónico, acompanhado dos documentos seguintes:

- a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados e plano de trabalho futuro;
- b) Cópia de comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida, caso existam;
- c) Parecer do orientador universitário e do coordenador na empresa sobre a conveniência da renovação de bolsa;
- d) Pareceres da empresa e da instituição académica na qual o bolsеiro está inscrito.

3 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato de bolsa e é comunicada por escrito ao bolsеiro pela FCT.

Artigo 25.º

Cumprimento antecipado dos objectivos

Quando os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido no prazo máximo de 30 dias a contar a partir do termo dos trabalhos, e as importâncias posteriormente recebidas pelo bolsеiro devem ser devolvidas.

Artigo 26.º

Não cumprimento dos objectivos

1 — O bolsеiro que não atinja os objectivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2 — A decisão que determine a consequência referida no número anterior deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 27.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsеiros sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para a apreciação do seu desenvolvimento implica o respectivo cancelamento.

Artigo 28.º

Cancelamento da bolsa

1 — A bolsa pode ser cancelada em resultado de acções de acompanhamento e ou controlo previstas no artigo 30.º do presente regulamento, após análise das informações prestadas pelo bolsеiro, pelo orientador ou pelo responsável pela actividade do candidato ou pela instituição académica na qual o bolsеiro está inscrito, se aplicável.

2 — Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsеiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolsеiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

3 — A decisão que determina a consequência prevista nos números anteriores deve ser devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 29.º

Informação e publicidade

Todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste regulamento devem referenciar de forma visível o co-financiamento do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento e do Fundo Social Europeu e incluir as respectivas insígnias do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento e da União Europeia, disponíveis no site do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento.

Artigo 30.º

Acompanhamento e controlo

1 — As acções apoiadas podem ser objecto de acções de acompanhamento a efectuar pela FCT e acções de controlo a efectuar pela autoridade de gestão do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, através da estrutura de apoio técnico, ou entidades por ela designadas, pela Inspeção-Geral de Finanças e pelo Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu ou por outras entidades nacionais ou comunitárias com poderes para o efeito.

2 — O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador universitário e pelo coordenador na empresa.

3 — O acompanhamento é realizado através da análise dos pedidos de renovação, dos pedidos de alterações dos programas de trabalho, das comprovações intercalares de conclusão da parte escolar e dos relatórios finais.

Artigo 31.º

Supressão de apoios

1 — Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento devem ser suprimidos na sequência de avaliação intercalar negativa ou de incumprimento grave do regulamento, de condições definidas em edital de concurso, de compromissos assumidos na candidatura ou de outras disposições legais.

2 — Os financiamentos recebidos e que deixem de ser aplicáveis têm de ser devolvidos à FCT.

Artigo 32.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento, aplicam-se as disposições constantes do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 18 de Setembro, da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, e da demais legislação nacional e comunitária.

ANEXO

Tabela de subsídios de manutenção mensal das bolsas

(Em euros)

Tipo de bolsa	Subsídio de manutenção mensal das bolsas		
	Valor total	Comparticipação do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento	Comparticipação da empresa de acolhimento
Pós-graduação	745	373	372
Doutoramento	980	490	490
Mestrado	745	373	372

Tabela de outros custos

	Montante (euros)
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas	750
Execução gráfica da tese de doutoramento	750
Execução gráfica da tese de mestrado	500

Tabela de limites de elegibilidade de custos de inscrição, matrícula ou propinas de bolseiros de doutoramento, de mestrado e de pós-graduação.

	Euros
Doutoramento	2 750
Mestrado	2 250
Pós-graduação	2 250

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Direcção Regional da Economia do Centro

Despacho n.º 6957/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Março de 2005:

Anabela Esteves Guerreiro Simões e Paula Maria Correia Ramos de Sá Furtado, integradas na carreira de pessoal docente de educação dos ensinos básico e secundário do Ministério da Educação — transitam por reclassificação profissional, ao abrigo dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnicas superiores de 2.ª classe, para o quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia, constante do mapa II anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, escalão 4, índice 455. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Março de 2005. — O Director Regional, *Francisco Pegado*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Despacho (extracto) n.º 6958/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Março de 2005 do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Filipe Pinheiro Ramalho da Costa França — nomeado adjunto do agente oficial da propriedade industrial, Vítor Hugo Ramalho da Costa França, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro.

Joana Pinheiro Ramalho da Costa França de Moura Vicente — nomeada adjunta do agente oficial da propriedade industrial, Raquel Pinheiro Ramalho da Costa França Ricardo, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro.

15 de Março de 2005. — O Director de Organização e Gestão, *Elpídio Codinha Santos*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 6959/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Março de 2005 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Aurora Mariana Luísa Tavares Pereira, assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, chefe de secção do mesmo quadro de pessoal.

14 de Março de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

Despacho (extracto) n.º 6960/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Março de 2005:

Sofia Cláudia Carvalho Marques, técnica superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa — nomeada, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, precedida de concurso, técnica superior principal, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos à data do despacho de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Despacho (extracto) n.º 6961/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Março de 2005:

Amândio dos Santos Silva, assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa — nomeado, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 8 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, precedido de concurso, assistente administrativo especialista, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos à data do despacho de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Despacho (extracto) n.º 6962/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Março de 2005:

Marco César Vitorino Mota, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa — nomeado, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 8 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, precedido de concurso, técnico superior principal, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos à data do despacho de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Despacho (extracto) n.º 6963/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas de 2 de Março de 2005:

Ana Maria Texeira Machado, Deolinda Coelho Loureiro, Maria de Lurdes de Jesus Seabra Gonçalves e Leonor Brito Xavier Santos, assistentes administrativas do quadro de pessoal do Ministério da Educação, e Verónica Silva Fernandes e Jorge Manuel Pombo Fernandes, militares do regime R/V e R/C — promovidos, precedendo concurso, a assistentes administrativos principais do quadro do pessoal civil do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, considerando-se exonerados da categoria anterior, com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — O Chefe da Repartição de Recursos Humanos, *Carlos Eduardo dos Santos Costa e Melo*, COR ART.

Instituto da Defesa Nacional

Aviso (extracto) n.º 3462/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro próprio do Instituto da Defesa Nacional, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma, o prazo para reclamação é de 30 dias contado a partir da publicação do presente aviso.

18 de Março de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Maria Filomena Gabriel*.